I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

LIVIO AUGUSTO DE CARVALHO SANTOS

FABRÍCIO VEIGA COSTA

JACKSON PASSOS SANTOS

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

G326

Gênero, sexualidades e direito II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Jackson Passos Santos; Fabrício Veiga Costa; Livio Augusto de Carvalho Santos – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-114-2
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Gênero. 3. Sexualidade. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

Apresentação

As relações humanas, em especial, aquelas que envolvem as questões de gênero e sexualidade, são marcadas pela a violência, seja ela, física ou psicológica, sendo cotidianamente noticiado casos de violência envolvendo as supracitadas questões evidenciando o crescimento da violência perpetrada às mulheres e comunidade LGBTQI+. Neste passo, a referida violência deve ser objeto de estudo interdisplinar na pesquisa acadêmica com o fito de compreender o fenômeno de forma aprofundada, conscientizar a comunidade e encontrar possíveis soluções para a redução dessa violência.

Cumpre ao pesquisador a árdua, mas necessária, tarefa de reflexão sobre os mecanismos de reprodução desta violência e dos meios para evitar sua propagação, buscando a construção de uma educação em direitos humanos. A naturalização da violência simbólica por todas as estruturas sociais desencadeia a coisificação de pessoas em razão das questões de gênero e sexualidade, de modo a robustecer o processo de invisibilidade e pseudocidadania.

A apresentação dos pôsteres na Sala Virtual temática "Gênero, Sexualidades e Direito" foi frutífera e cumpriu essa tarefa com brilhantismo, sendo apresentadas pesquisas acadêmicas, concluídas ou em andamento, sobre diversas questões relacionadas às questões de gênero e sexualidades, especialmente em relação as diversas formas de violência em face das mulheres e da população LGBTQI+.

As problematizações cientificas apresentadas são relevantes e atuais, evidenciando a importância social, política e jurídica das questões debatidas, despertando a curiosidade epistemológica e expondo a existência de outros tantos temas que serão objeto de análise em pesquisas futuras.

As produções acadêmicas apresentadas possibilitam a reflexão sobre o papel de vários agentes sociais, perpassando por diversas relações de opressão, de violação de direitos, que merecem ser combatidas, por meio da operacionalização de algumas ações concretas no âmbito público e privado.

Os trabalhos submetidos e debatidos, advém de diversas regiões do Brasil, e aqui os apresentamos em três blocos, considerando suas temáticas transversais.

No primeiro bloco, as pesquisas abordaram temáticas plurais que vão além da violência

doméstica, de necessária discussão, debateram temas como a normalização da violência obstétrica, xenofobia, marginalização social da mulher, violência sexual, aborto, igualdade de gênero, dentre outros.

Nesse passo as autoras Caroline Vargas Barbosa e Marcília Pereira Andrade, questionaram a normalização da violência obstétrica no poster "NÃO VAMOS NORMALIZAR A VIOLÊNCIA: VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA A REALIDADE DESPREZADA", em que abordam uma questão que por muitos é ignorada, qual seja, a violência obstétrica sofrida pelas mulheres parturientes.

Outra questão que é desprezada e que merece análise e reflexão foi objeto de estudo por Nathália Machado Cardoso Dardeau de Albuquerque, no trabalho "MIGRAÇÃO, VIOLÊNCIA DE GÊNERO E XENOFOBIA:UMA ANÁLISE DE MATÉRIAS DO WEBJORNALISMO NO BRASIL SOBRE MULHERES VENEZUELANAS".

A marginalização da mulher no meio ambiente laboral foi objeto de estudo de Ana Claudia Rocha Rezende, no poster "MULHERES ÀS MARGENS DA SOCIEDADE: A DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO".

A pesquisadora Deborah Francisco Ribeiro, no trabalho "O ABORTO COMO CRIME: A NEGAÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER EM DETRIMENTO AOS DO NASCITURO", traz uma reflexos sobre o direito penal sob a perspectiva dos direitos da personalidade e da efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana.

Nessa mesma linha Graziela Eliana Costa e Silva apresentou o trabalho "O ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL NA CONTEMPORANEIDADE.

A violência doméstica foi abordada por Larissa Marques Brandão, que questiona a efetividade da Lei Maria da Penha com o trabalho "OS DIREITOS FUNDAMENTAIS E A EFETIVIDADE DA LEI 11.340/06: O IMPÉRIO DA PALAVRA DA VÍTIMA OU MEDIDA PALIATIVA?".

A reflexão quanto ao feminismo como arma para a proteção das mulheres indígenas foi a abordada por Daiane Cristina dos Santos no poster "O FEMINISMO PÓS-COLONIAL COMO ARMA DE LUTA DAS MULHERES INDÍGENAS POR ESPAÇO NA ETNOPOLÍTICA".

Outro pensamento sobre o feminismo foi tema do trabalho de Karlliane Muniz Côbo intitulado "REPENSANDO O DIREITO A PARTIR DA ÓTICA DO FEMINISMO

DECOLONIAL".

O trabalho das pesquisadoras Leonora Roizen Albek Oliven e Larissa Candido de Souza, sob o título "O PAPEL DA ISLÂNDIA NA LUTA PELA IGUALDADE DE GÊNERO", discutem a luta por igualdade de gênero furtando-se da experiência do direito comparado, em especial das políticas públicas aplicadas pelo país nórdico.

A violência perpetrada à comunidade LGBTQI+ , é, em síntese, o objeto do segundo bloco de trabalhos que apresentamos nessa carta. Os trabalhos submetidos destacaram a importância da efetivação de políticas públicas para a efetividade dos direitos fundamentais dessa população.

Nesse sentido foi o trabalho apresentado por Davi Prado Maia Oliveira Campos, sob o título "O ACESSO AO PROCESSO DE TRANSSEXUALIZAÇÃO NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE", em que discute as dificuldades impostas pelo Poder Público para a efetivação dos procedimentos cirúrgicos necessários para atendimento dessa parcela populacional.

Ainda no âmbito da efetivação de direitos os pesquisadores Fabrício Veiga Costa e Irineu Rodrigues Almeida, trazem uma reflexão sobre o precário tratamento dado à população LGBT em cárcere em relação à visita íntima, no trabalho intitulado "PROBLEMÁTICA JURÍDICA DA VISITA ÍNTIMA DA POPULAÇÃO LGBT NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO".

No trabalho "UMA ANÁLISE CRÍTICA DO RE 845.779 SOBRE O USO DE BANHEIROS FEMININOS POR MULHERES TRANSGÊNERO: EFETIVAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS "NOVOS SUJEITOS DE DIREITO", Igor Medinilla de Castilho apresenta uma análise crítica sobre uma temática cara, observando o reconhecimento das mulheres transgênero como novos sujeitos de direito e portanto detentoras de direitos fundamentais.

A decretação do estado de calamidade no território nacional em razão da pandemia do COVID-19, com o consequente isolamento social, fez com que os índices de violência contra as mulheres sofressem um aumento substancial, e esse é o corte epistemológico do terceiro bloco de trabalhos.

O trabalho "MULHERES ISOLADAS E A PANDEMIA DO COVID-19 COMO AGRAVANTE DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR" de Carolina Gonçalves de Oliveira Escavassini e Gabriela Arduvini Canevari, demonstrou que o isolamento social agravou a situação de perigo e a violência doméstica e familiar.

No mesmo sentido é o trabalho apresentado por Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima e Amanda Chaves Macedo sob o título "MULHERES VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DE GÊNERO E A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS: POTENCIALIZAÇÃO DA VULNERABILIDADE".

A temática também é a utilizada como fundamento e objeto de pesquisa dos trabalhos "VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM TEMPOS DE PANDEMIA" das autoras Renata Caroline Pereira Reis, Sonia Cristina Ramos Reis e Letícia Leandro dos Santos e "VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM TEMPOS DE ISOLAMENTO EM RAZÃO DA COVID-19", das pesquisadoras Gabrielle Souza O' de Almeida e Giordanna Abdon Collares.

No poster "REFLEXOS INICIAIS DO ISOLAMENTO SOCIAL DA PANDEMIA PELO COVID-19 NOS JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DA COMARCA DE GOIÂNIA", as autoras Maria Antonia De Faria e Beatriz Borges e Silva, apresentam uma pesquisa sobre os índices de processos instaurados sob a temática da violência doméstica na comarca de Goiânia, em razão da pandemia pelo COVID-19, ilustrando que a percepção social reflete significativamente nesses índices.

Ao observar as pesquisas acadêmicas produzidas e apresentadas na sala virtual de Gênero, Sexualidades e Direito, é possível concluir que a pesquisa jurídica se faz necessária no contexto nacional, para a reflexão sobre as assimetrias de gênero, e, principalmente para buscar alternativas jurídicas possíveis para a efetivação dos direitos fundamentais garantidos à pessoa humana.

Prof. Dr. Fabricio Veiga Queiroz – PPGD Universidade de Itaúna

Prof. Dr. Jackson Passos Santos – USJT

Prof. Me. Livio Augusto de Carvalho Santos – CESVALE e UNIFAPI

Mulheres vítima de violência doméstica de gênero e a pandemia do coronavírus: potencialização da vulnerabilidade

Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima
Amanda Chaves Macedo

Resumo

a) Introdução;

A despeito de toda evolução legislativa, seja no plano internacional (como, Convenção Interamericana Sobre a Concessão dos Direitos Civis à Mulher de 1948 e Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres de 1979), seja no interno, tendo nesse espectro a Lei Maria da Penha sua maior representante, infelizmente, observa-se que a desigualdade de gênero ainda é uma realidade e a violência contra a mulher, sobretudo.

Honrad Hesse (1991) defende que a Constituição irradia seus efeitos a todo sistema normativo, expressamente prevendo a igualdade de gênero, inclusive no exercício de direitos e deveres na sociedade conjugal (arts.5º, I e 226, § 5º), além de dispor o dever estatal de criar mecanismos a coibir qualquer tipo de violência no âmbito familiar (art.226, §8º), rompendo com textos legais machistas, como o Código Civil/1916, que tratavam a mulher como objeto de relação jurídica e não sujeito de direitos.

A Lei 11.340/06, reconhecida pela ONU como uma das três melhores legislações do mundo no enfrentamento à violência a mulheres, numa abrangência multidisciplinar, além de ratificar a mulher como titular de direitos fundamentais (art.2º), prevê a competência do Estado, via políticas públicas específicas, na prevenção à violência doméstica de gênero (art.8º e seguintes), amplia o conceito de família (art.5º), de violência (art.7º), traz moldura de sistema de justiça eficaz.

Entrementes, infelizmente, o espectro da violência contra mulher encontra raízes num passado histórico machista e preconceituoso que é constantemente reproduzida por músicas, propagandas, desigualdade salarial, atuação ainda tênue em cargos públicos, sendo as estatísticas alarmantes.

Segundo a ONU (2019), 17,8% das mulheres no planeta, cerca de 1 de cada 5, relataram violências física ou sexual de seus companheiros nos últimos 12 meses. No Brasil, cerca de 20% das mulheres agredidas pelo marido permanecem silentes e, segundo o Mapa da violência (2018), a cada 17 minutos uma mulher é agredida e semanalmente 33 são assassinadas.

Esses dados, no cenário de pandemia atual, vêm aumentando: a OMS e a ONU apontam um aumento de 30%, o que ratifica a necessidade de se estudar a problemática e como pondera Cláudio Paixão, doutor em Psicologia Social, “a hiperconvivência gera alguns conflitos e a regra número um é: estabelecer o espaço próprio e o espaço do outro” (2020).

Nesse sentido, autores como Beck (2010, p.225) e Bauman (2001, p.13) quanto à “liquidez” das relações humanas, onde, ao invés da família representar local de proximidade, carinho, converte-se em “monstro”, em local de contínua destruição, daí a relevância do estudo.

b) Problema de pesquisa;

Ante a complexidade do fenômeno da violência doméstica, inserindo-o num contexto mundial decorrente da pandemia do coronavírus, indaga-se acerca de eventual potencialidade da vulnerabilidade da mulher e os consectários.

c) Objetivo;

Compreender, a partir das mutações garantidoras dos direitos humanos e fundamentais, como dever constitucional de resguardar o mínimo existencial às mulheres vítimas de violência doméstica de gênero, no Brasil, diante do contexto criado pelo COVID-19, vem sendo resguardado e qual o impacto à condição de vulnerável.

d) Método;

O método utilizado na pesquisa é o dialético, pois os fatos não devem ser considerados fora do contexto social, buscando uma análise das contradições e comunicabilidades, bem como dedutivo, eis que partindo da lógica do reconhecimento e tutela por todo um sistema de justiça no direito internacional e interno, chegar-se-á a sua aplicação atual no cenário de verdadeira “guerra” ante o covid-19. Com abordagem qualitativa e revisão bibliográfica.

e) Resultados alcançados;

A violência contra a mulher é fenômeno social, histórico e cultural de grandes proporções que, ante o cenário vivenciado mundialmente pelo coronavírus, a vulnerabilidade da mulher

vítima dessa violência é potencializada, exigindo do poder público intervenção mais enérgica à sua proteção.

Pelas pesquisas implementadas até então, pode-se inferir que a maioria dos casos ocorre dentro de casa e que os agressores são companheiros ou pessoas conhecidas, potencializando-se no cenário atual onde orientação da OMS e do Ministério da Saúde é o isolamento social, que, somado com incertezas multíplices, perturbações mentais são desencadeadas ou aguçadas – tais como ansiedade, depressão e agressividade, segundo especialistas, o que para mulher, vítima da violência doméstica é mais um complicador a se administrar no espaço físico com o agressor, o papel de mãe, de profissional.

Consoante Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres, houve aumento de 17% nas denúncias, iniciada a quarentena, tendo assinalado a especialista Gabriela Moura que não se pode atribuir tão somente ao isolamento compulsório o aumento desse tipo de violência, por não ter gênese única, mas que "A pandemia acaba acarretando estresse maior para pessoas: ficar em casa é uma coisa, ficar em casa porque o mundo exterior é perigoso é outra. Além da situação de insegurança econômica, a proximidade física e o aumento do uso de substâncias como fuga que também faz com que os parceiros se tornem mais violentos." (FERNANDES, 2020).

Segundo a ONU, "Desde o início da pandemia, Líbano e a Malásia viram o número de chamadas para as linhas de ajuda dobrarem, em comparação com o mesmo mês do ano passado; na China elas triplicaram; (...). Esses números dão uma indicação da escala do problema (...) enquanto o vírus se espalha em países com instituições já fracas, menos informações estarão disponíveis, mas a expectativa é de que a vulnerabilidade de mulheres e meninas estará mais alta." (ONU, 2020).

No Brasil, não é diferente: estudos realizados entre fevereiro e março, pelo Ministério Público paulista, apontam aumento de 51% nas prisões em flagrante por violência doméstica e em 29% das medidas protetivas de urgência, de modo que o Conselho Nacional de Justiça determinou que todos os tribunais do país divulguem seus canais de comunicação denúncias de abusos com vistas a acirrar o combate à violência doméstica durante a pandemia (SANTOS, 2020).

Entrementes avanço legislativo para proteger a mulher vítima de violência doméstica, o agravamento da vulnerabilidade decorrente do COVID-19 urge que canais de comunicação – como "denúncias" por meio de sinal visual - e de proteção sejam reinventados/alargados urgentemente, além de práticas terapêuticas estimuladoras da solidariedade familiar, em extinção.

Palavras-chave: Violência doméstica de gênero, Pandemia, Vulnerabilidade

Referências

ALEXY, Robert. Teoria de los Derechos Fundamentales. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales. 1993

BAUMAN, Zygmunt. Modernidade líquida. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.

BECK, Ulrich. Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade. São Paulo: Editora 34, 2010.

CAMPOS, Amini Haddad. CORREA, Lindinalva Rodrigues. Direitos Humanos das Mulheres. Curitiba: Juruá, 2008.

CAMPOS, Amini Haddad. Vulnerabilidades e Direito. Ed. Juruá: Curitiba. 2019.

CANOTILHO, J. J. Gomes. Direito Constitucional e Teoria da Constituição. Coimbra: Almedina. 1999

FERNANDES, Nayara .Sem lugar seguro: quarentena expõe crise de violência doméstica no país. R7, 2020. Disponível em: https://noticias.r7.com/saude/coronavirus/sem-lugar-seguro-quarentena-expoe-crise-de-violencia-domestica-no-pais-01042020. Acesso em: 19 abr 2020.

HESSE, Konrad. A força normativa da Constituição. Porto Alegre. Sergio Antonio Fabris Editor, 1991.

ONU. Chefe da ONU alerta para aumento da violência doméstica em meio à pandemia do coronavírus. Publicado em: 06 abr. 2020. Disponível em: https://nacoesunidas.org/chefe-da-onu-alerta-para-aumento-da-violencia-domestica-em-meio-a-pandemia-do-coronavirus/. Acesso em: 06 abr 2020.

ONU Mulheres Brasil. Novo relatório da ONU Mulheres apresenta diagnóstico sobre arranjos familiares no mundo e recomendações para agenda política para acabar com a desigualdade de gênero nas famílias. Publicado em 25 jun. 2019. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/noticias/novo-relatorio-da-onu-mulheres-apresenta-uma-agenda-politica-para-acabar-com-a-desigualdade-de-genero-nas-familias/. Acesso em: 30 mar.2020.

SANTOS, Rafa. Prisões em flagrante em casos de violência doméstica crescem 51%, diz MP-SP. CONJUR, 2020. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2020-abr-14/prisoes-casos-violencia-domestica-crescem-51.

Acesso em: 15 abr 2020.

SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2001.

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 20. ed., São Paulo: Malheiros, 2002.

RICCI, Larissa. Quarentena contra o coronavírus vira teste de fogo para casais. .06.04.2020. Disponível em :https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2020/04/06/interna_gerais,1135904/quarentena-contra-o-coronavirus-vira-teste-de-fogo-para-casais.shtml Acesso em 12 abr.2020.